



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ofício nº 263/2013

(Ref. Inquérito Civil nº MPPR-0059.08.000034-8)¹

Guarapuava, 29 de julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua promotora de justiça adiante assinada, com esteio no art. 26, inciso I, alínea *b*, da Lei nacional nº 8.625/93, requisita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações em relação às medidas adotadas em relação ao acatamento da Recomendação Administrativa nº 05/2012, encaminhando documentos comprobatórios das informações (cópia de eventual decreto, projeto de lei e/ou lei, com certidão de publicação e vigência, e o que mais achar oportuno).

Atenciosamente,

Leandra Flores

Promotora de Justiça

Excelentíssimo Senhor

Gelson Costa

Chefe do Poder Executivo

Candói-PR

¹ **ATENÇÃO:** ao responder favor mencionar o número do ofício e o número do procedimento a que se refere, permitindo a identificação da resposta.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA/PR



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 05/2012

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça que adiante assina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a **defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**";

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e **dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição**, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 2º, caput, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, "atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e **tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial**, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes" e "efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área";

do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO

Rua Capitão Virmond, nº 1948, Centro, Guarapuava/PR, CEP 85.010-120.

Fone: (42) 3622-4706

Recomendação Administrativa - CANDÓI Regulamentação TIDE





MINISTÉRIO PÚBLICO

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA/PR *do Estado do Paraná*

Promotoria de Justiça do Estado do Paraná
406

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos do Poder Executivo ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

CONSIDERANDO a competência auferida constitucionalmente aos municípios de poderem legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe mandamento legal exposto no art. 37 *caput* da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se observou através da instrução do Inquérito Civil nº MPPR-0059.08.000034-8 que nos exercícios de 2005 a 2008 houve a concessão da gratificação por Tempo Integral de Dedicação Exclusiva sem qualquer regulamentação específica, tanto na sua concessão quanto no percentual a ser aplicado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 396/2000 que *redefine o Estatuto e o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Cândói* dispõe em seu artigo 100 que a concessão da gratificação por Tempo Integral de Dedicação Exclusiva será fixado até o limite de 100% (cem por cento), não especificando quais critérios serão utilizados pelo administrador público para a fixação deste percentual;

CONSIDERANDO que não há qualquer outra norma que especifique a aplicação da gratificação mencionada;

CONSIDERANDO que, não havendo regulamentação específica sobre a concessão da gratificação por Tempo Integral de Dedicação Exclusiva, abre-se margem para concessão discricionária da gratificação sem qualquer regulamentação de aplicação de percentual específico, contrariando os Princípios da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação em lei dos critérios para concessão da gratificação por Tempo Integral de Dedicação Exclusiva bem como o estabelecimento de critérios para a aplicação de percentual específico para cada caso, expede a presente

do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO

Rua Capitão Virmond, nº 1946, Centro, Guarapuava/PR, CEP 85.910-120.

Fone: (42) 3622-4706

Recomendação Administrativa - CANDÓI Regulamentação TIDE

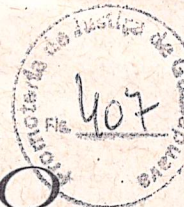




MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA/PR



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo do Município de Cândói/PR, a fim de que:

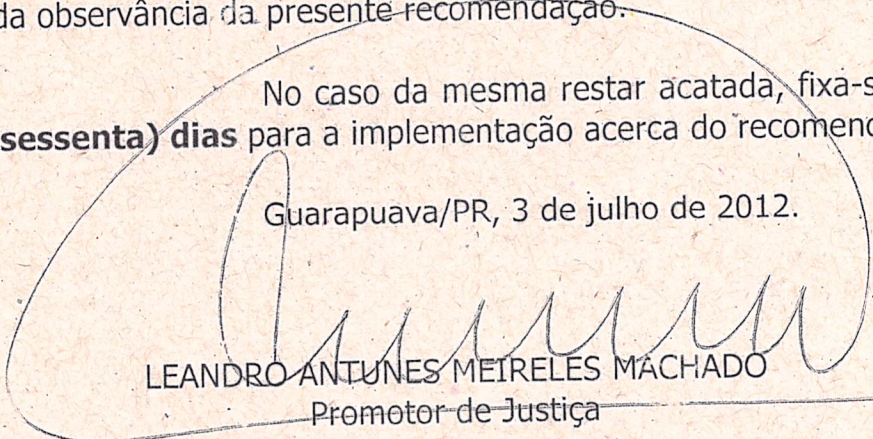
1 – no limite de suas atribuições, emita Decreto regulamentando o artigo 100 e seus parágrafos da Lei nº 396/2000, devendo prever parâmetros específicos para a concessão da gratificação por Tempo Integral de Dedicção Exclusiva, bem como critérios objetivos para a fixação do percentual da gratificação (até 100% dos vencimentos que perceber);

2 – caso entenda necessária a modificação dos critérios já previstos no artigo 100 e seus parágrafos da Lei nº 396/2000, seja enviado projeto de lei à Câmara Municipal de Cândói/PR para que sejam feitos os ajustes necessários, de molde que se saiba, objetivamente, qual o percentual que cada servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento receberá a título de TIDE.

Outrossim, estabelece-se o **prazo de 10 (dez) dias** para que o Poder Executivo do Município de Cândói/PR se manifeste acerca da observância da presente recomendação.

No caso da mesma restar acatada, fixa-se o prazo de **60 (sessenta) dias** para a implementação acerca do recomendado.

Guarapuava/PR, 3 de julho de 2012.


LEANDRO ANTUNES MEIRELES MACHADO
Promotor de Justiça



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94



Adm. 2009/2012



Ofício nº 256/2012 – GAB

Candói, em 17 de julho de 2012.

EXMO. SENHOR:
LEANDRO ANTUNES MEIRELES MACHADO
PROMOTOR DA JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAPUAVA
RUA CAPITÃO VIRMOND, 1948 – CENTRO
CEP: 85.010-120 – GUARAPUAVA – PR



Ref. Ofício nº 716/2012 (Inquérito Civil nº MPPR-0059.08.000034-8)

Senhor Promotor,

Ao cumprimentá-lo, reportamo-nos a Vossa Excelência objetivando atender ao solicitado através do ofício em epigrafe. Informamos que acatamos a Recomendação Administrativa nº 05/2012 e que já estamos tomando todas as providencias necessárias para a implementação acerca do recomendado e que, posteriormente, encaminharemos a Vossa Excelência.

Assim, cumprida a conta ministerial, na oportunidade reiteramos votos de estima e elevada consideração.

Respeitosas Saudações,


ELIAS FARAH NETO
Prefeito do Município de Candói

GAB/Andrea

do Estado do Paraná
MINISTÉRIO PÚBLICO



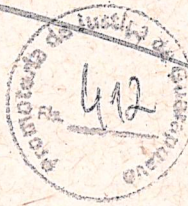


MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Adm. 2009/2012



Ofício nº 288/2012

Candói, 03 de setembro de 2012

Ref.- Inquérito Civil MPPR- 0059.08.000034-8

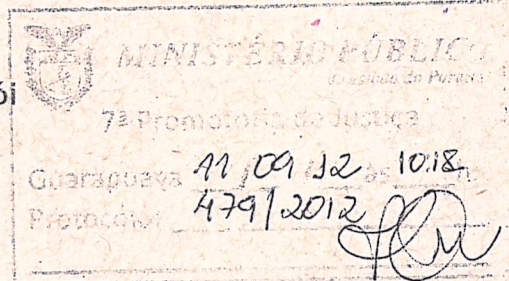
Exmo. Sr.

Em atendimento ao contido no Ofício nº 716/2012 referente à recomendação de regulamentação ou alteração do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Candói, especialmente em relação da Gratificação por Tempo Integral de Dedicção Exclusiva, informo que já determinei a formação de Comissão de servidores efetivos, para análise da referida gratificação, bem como da revisão do Estatuto, conforme cópia da Portaria Nº 458/2012.

Assim, cumprida a cota ministerial, e, em sendo o que havia para o momento, renovo os votos de consideração e apreço.


ELIAS FARAH NETO

Prefeito do Município de Candói



Exmo. Sr.

LEANDRO ANTUNES MEIRELLES MACHADO

Promotor de Justiça da Comarca de Guarapuava.

Guarapuava-Paraná.
do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO

